



PROCESSO Nº 1891/12

PROCOLO Nºs 11.629.725-6  
11.529.576-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 238/13

APROVADO EM 09/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: Carambeí

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 26/09/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2221/12 – SEED/SUED de 19/10/02, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Ponta Grossa, em 06/09/12 e 05/7/12 de interesse do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Carambeí, que por sua direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 26/09/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5249/10, de 30/11/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da publicação, de 31/01/11 a 31/01/16.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3632/11, de 03/08/11, pelo prazo de 01 ano a partir da data da publicação, em 26/09/11, foi ofertado a partir de 08/02/10.



PROCESSO Nº 1891/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED atendendo o Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 594/11 de 06/07/11. (fl 261)

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fl 64)**

Curso: Técnico em Recursos Humanos

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 833 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Regime de matrícula: Semestral

Número de vagas: 30 vagas

Período de integralização do Curso: mínimo de 1 ano e máximo de 5 (cinco) anos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: Presencial, subsequente ao Ensino Médio.

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl 65)**

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamentos, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.



PROCESSO Nº 1891/12

1.3 Organização Curricular (fls 95)

**CEJW** Colégio Estadual Júlia Wanderley  
Ensino Fundamental, Médio e Profissional

CEP. 84.145.000  
Fone: 42 3231-2138  
juliawanderley01@yahoo.com.br  
Av. dos Pioneiros, 1730 - Carambei - Paraná

MATRIZ CURRICULAR							
Estabelecimento: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ens. Fund. Médio e Profissional							
Município: Carambei							
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS							
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano: 2.011			
Turno: Noturno				Carga horária: 1000 horas-aula-833 horas			
Módulo: 20				Organização: Semestral			
DISCIPLINAS		Semestres				Hora/Aula	Hora
		1º		2º			
		T	P	T	P		
1	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO	2		3		100	83
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2		2		80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		2		80	67
4	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES	2		2		80	67
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		3		100	83
6	INFORMÁTICA	1	2			60	50
7	INTRODUÇÃO A ECONOMIA	3				60	50
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	2		2		80	67
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES			3		60	50
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS	2		2		80	67
11	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	2		2		80	67
12	ROTINAS TRABALHISTAS			2	2	80	67
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3				60	50
<b>TOTAL</b>		25		25		1000	833



PROCESSO Nº 1891/12

#### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.

#### 1.5 Articulação do Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Centro de Integração Empresa – Escola do Paraná – CIEE/PR
- Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoções Social – Agência do Trabalho de Carambeí
- Vriesman & Rocha Serviços Contábeis Ltda
- Granja Econômica Agrícola Ltda

Os termos de convênio estão anexados às folhas 102 a 109.

#### 1.6 Coordenação do Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Miguel Gelinski	Bacharel em Ciências Contábeis Licenciado em Matemática	Coordenador do Curso Coordenador do Estágio não Obrigatório

#### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fls 234 e 235)

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

1º semestre de 2010  
Matriculados – 47 alunos  
Aprovados – 21 (44,69%)  
Desistentes – 25 (53,19%)  
Reprovados – 01 (2,12%)

2º semestre de 2010  
Matriculados – 21 alunos  
Aprovados – 18 (85,71%)  
Desistentes – 03 (14,29%)



PROCESSO Nº 1891/12

1º semestre de 2011

Matriculados – 47 alunos

Aprovados – 23 (48,94%)

Desistentes – 18 (38,29%)

Reprovados – 05 (10,65%)

Transferidos – 1 (2,12%)

Conforme relato da instituição através de questionamento aos alunos e reflexões concluímos que o alto índice de evasão no 1º Semestre de 2010 ocorreu devido a desestímulo pessoal devido, principalmente, ao atraso na contratação de professores no início do semestre letivo e horário de trabalho. Já no 1º Semestre de 2011 o índice de desistência diminui sensivelmente. Esta melhora ocorreu, cremos, devido à maturidade dos alunos. Não obstante, segundo as pesquisas, o alto índice de evasão em cursos noturnos é uma constante em nosso país.

2º semestre de 2011

Matriculados – 22 alunos

Aprovados – 17 (77,27%)

Desistentes – 05 (22,73%)

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 425/12 do NRE de Ponta Grossa integrada pelos Técnicos Pedagógicos Débora Tabora Franco – licenciada em Física, José Maurício Teixeira – licenciado em Geografia, Valéria Regina Favaro – licenciada em Letras e como perito Vilmar Brito Costa – bacharel em Administração emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls 228 a 243).

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 370/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso, e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos.

### 1.10 IDEB – Resultados e Metas

Escola ⇄	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
JULIA WANDERLEY C E E FUND MEDIO PROF	4.0	4.4	4.6	4.5	4.1	4.2	4.5	4.9	5.3	5.5	5.7	6.0





PROCESSO Nº 1891/12

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3262/11 de 03/08/11, publicada no DOE em 26/09/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 26/09/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR dispõe que um “estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou a de novo curso, sem ato expresso de autorização exarada pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica:

Tínhamos interesse em ofertar o curso técnico em Recursos Humanos – Subsequente ETGN no ato de 2010 e fomos instruídos pela chefia do NRE a solicitar a abertura da demanda no sistema SAE. O curso foi liberado, mesmo antes dos atos legais. Conforme fomos informados pelo NRE de Ponta Grossa, desta maneira, seria acelerada a tramitação do processo nos órgãos responsáveis pelos atos por causa da contratação dos professores, a nomeação de coordenação do curso e dos alunos matriculados. (fl 251)

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED. Atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”.

Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular estabelecida pelo Parecer CEE/CEB nº 594/11.

A designação do Coordenador do curso e do estágio está justificada pela Diretora Auxiliar do Colégio, à folha nº 248, do protocolado nº 11.629.725-6.

O docente da disciplina de Psicologia Social e do Trabalho, é graduado em Ciências Contábeis, não atendendo a legislação em vigor.



PROCESSO Nº 1891/12

A Assessoria do Corpo de Bombeiros - Coordenadoria COP/DEPO, informa em 21/03/13, que a regularização dos estabelecimentos da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 1 (um) ano, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Julia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR;

b) e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 26 a 39 e 46 a 49.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação à ser implementada.

A Instituição de Ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina Psicologia Social e do Trabalho.



PROCESSO Nº 1891/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Júlia Wanderley – Ensino Fundamenta, Médio e Profissional, do município de Carambeí e registre-se na sua vida legal, a sansão de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá também, convalidar os atos praticados no período letivo de 08/02/10 a 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE